PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/93/2024

Congonhas, 20 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 111/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. o ofício 023/PMC/SESP/DMUT, por meio da qual a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social – Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/260/2023, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente

.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1077/2024
Data: 21/03/2024 - Horário: 16:20
Legislativo

Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Governo

ACGM

Ofício III

Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito

Ofício nº 023 /PMC/SESP/DMUT

Congonhas, 18 de março de 2024.

Ao

Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa, em respostas aos questionamentos apresentados no requerimento nº260/2023

Prezado,

Com relação ao requerimento nº 260/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Lucas Santos Vicente, esclarecemos que:

1. ***Existe intenção de implementação do Tarifa Zero?***

Com relação ao interesse em implementação do Programa Tarifa Zero, esclarecemos que recentemente o Município de Congonhas/MG, celebrou parceria, por meio de acordo de contribuição, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humano, "ONU Habitat", para o desenvolvimento do Plano de Mobilidade da cidade, que inclusive foi submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, contando com a boa acolhida dos representantes eleitos.

Nestes termos, os estudos realizados pela ONU Habitat, a partir da parceria celebrada, conduzirão a escolha das melhores soluções para a mobilidade no município de Congonhas, assim, poderão ser discutidas alternativas para a concessão de subsídio para a empresa de maneira integral, analisando a viabilidade da medida.

2. ***Se sim, qual o planejamento para a execução do projeto?***

Após serem finalizados os estudos do plano de mobilidade pela ONU Habitat, serão avaliadas as alternativas propostas, para a sua implementação e execução, se condizentes com a realidade municipal.

3. ***Qual o Parecer do Poder Executivo em relação ao Projeto de Lei nº 50/2023, descrito nas considerações preliminares.***

O parecer do Poder Executivo, foi encaminhado por meio do Ofício nº PMC/ GAPRE/125/2023, e em atendimento a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Congonhas, manifestou pelo Veto Total.

As razões que ensejaram no veto, foram demonstradas no veto, e são em razão do vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, uma vez que a iniciativa é passível de ser exercida pelo

chefe do Poder Executivo Municipal.

A fim de fundamentar o veto foram trazidos julgados dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e de São Paulo, em que foram declaradas a inconstitucionalidade de leis municipais com objeto assemelhado.

Outra razão a ser suscitada, considera o fato de a proposição implicar em aumento de despesa para o Poder Público, sem a indicação das respectivas fontes de receita (a teor do art. 68, I da Constituição do Estado de Minas Gerais).

Em resumo, a proposta, como se observa, é inconstitucional por invadir matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo, no caso, acerca da prestação de serviços públicos de transporte coletivo e interferência na política tarifária do Contrato de Concessão, acarretando aumento de despesa e malferindo, outrossim, a tripartição de poderes, ao açambarcar a própria organização administrativa do serviço público pelo Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua prerrogativa privativa, constitucional e democraticamente conferida.

Ante o exposto, embora nobilíssima a intenção do autor da Proposição de Lei nº 40/2023, da forma como foi proposta, incorre em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, ante a impossibilidade de ser deflagrada a proposição de lei pelo Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito

Glaucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Civil e Social

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO 260 **/2023**

Do Exmo. Vereador Lucas Santos Vicente (Lucas Bob).

Ao **Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa**
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

Requeiro, em conformidade com o artigo 50 do Regimento Interno, que, ouvido o plenário, solicite ao Prefeito as informações abaixo arroladas:

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 50/2023, que autoriza o executivo a conceder de forma temporária e em caráter experimental, subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo, com isenção integral de tarifa para o usuário denominado Tarifa Zero.

QUESTIONA-SE:

1) Existe intenção de implementação do Tarifa Zero?
2) Se sim, qual o planejamento para execução do projeto?
3) Qual o parecer do Poder Executivo em relação ao Projeto de Lei nº 50/2023, descrito nas considerações preliminares.

Congonhas, 08 de agosto de 2023.

LUCAS SANTOS VICENTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2566/2023
Data: 08/08/2023 - Horário: 09:56
Legislativo